



Tribunal Regional Federal
5ª Região BIBLIOTECA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1º SETEMBRO DE 2004

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a experiência acumulada pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, instituída pela Resolução nº 16, de 20 de outubro de 1999, nestes cinco anos de atuação;

CONSIDERANDO as novas diretrizes da política de seleção, habilitação e aperfeiçoamento de recursos humanos posta em prática em todos os segmentos da Justiça Federal na 5ª Região, para atendimento da expansão e maior qualificação dos respectivos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de prover a Escola de Magistratura Federal da 5ª Região de instrumentos que lhe permitam interagir com as demais escolas judiciais em atuação no país e no exterior;

CONSIDERANDO os termos da proposta de nova redação para o Estatuto da Escola, encaminhada por sua direção,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica aprovada a nova redação do Estatuto da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, nos termos da proposta que passa a figurar como anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº , DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

Margarida de Oliveira Cantarelli
DES. FEDERAL MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI
(PRESIDENTE)

Napoleão Nunes Maia Filho
DES. FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
(VICE-PRESIDENTE)

Rivalvo Costa
DES. FEDERAL RIVALVO COSTA

DES. FEDERAL PETRÔNIO FERREIRA

Lázaro Guimarães
DES. FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

José Maria Lucena
DES. FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA

Ubaldo Cavalcante
DES. FEDERAL UBALDO CAVALCANTE

DES. FEDERAL FRANCISCO DE QUEIROZ B. CAVALCANTI

DES. FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

DES. FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Paulo Roberto de Oliveira Lima
DES. FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Paulo de Tasso Benevides Gadelha
DES. FEDERAL PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

Francisco Wildo Lacerda Dantas
DES. FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

DES. FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Ivan Lira de Carvalho
DES. FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (convocado)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ESTATUTO DA ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO


DES. FEDERAL PETRUCIO FERREIRA


DES. FEDERAL LAZARO GUIMARAES


DES. FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA


DES. FEDERAL UBALDO CAVALCANTE


DES. FEDERAL FRANCISCO DE QUEIROZ B. CAVALCANTI


DES. FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO


DES. FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA


DES. FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA


DES. FEDERAL PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA


DES. FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS


DES. FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS


DES. FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (convocado)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

**ESTATUTO
DA ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

TÍTULO I

DOS FINS E ATIVIDADES

Art. 1º. A Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, com sede na cidade do Recife e núcleos seccionais junto a cada Seção Judiciária que a integra, tem por finalidade apoiar a política de recursos humanos adotada pelo Tribunal Regional Federal para toda a Região, na seleção, habilitação e aperfeiçoamento de magistrados federais, servidores e profissionais das áreas jurídica e conexas.

Art. 2º. São atribuições da Escola:

I – apoiar as comissões de concurso para ingresso na magistratura federal, quando solicitada;

II – realizar cursos, inclusive em nível de pós-graduação, concursos, promover seminários, encontros, palestras, ciclos de estudo e demais ações acadêmicas e culturais destinadas à formação e aprimoramento de magistrados, servidores e profissionais das áreas jurídica e conexas;

III – promover a publicação periódica da Revista da ESMAFE.5ª, reunindo a produção cultural de magistrados federais em atuação na Região, bem como de membros da comunidade jurídica em geral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DA DIRETORIA

Art. 3º. A Escola será dirigida:

I – por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos pelo pleno do Tribunal, dentre seus integrantes, para um mandato de dois anos;

II – por um Diretor de Núcleo Seccional em cada Seção Judiciária Federal da 5ª Região, designado pelo Diretor da Escola.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores Seccionais será coincidente com o do Diretor da Escola.

Art. 4º. Funcionará junto à Diretoria da Escola um Conselho Editorial composto por magistrados da Região escolhidos pelo Diretor, que o presidirá.

SEÇÃO I
DO DIRETOR

Art. 5º. O Diretor conduzirá as atividades administrativas da Escola e as ações técnico-pedagógicas desta e dos Núcleos Seccionais instalados, competindo-lhe, especificamente:

I – superintender os serviços administrativos da Escola e atividades acadêmicas desta e dos Núcleos Seccionais, cumprindo e fazendo cumprir as normas do presente Estatuto e a legislação de ensino;

II – designar o Coordenador Acadêmico, os Diretores Seccionais e coordenadores de cursos ou atividades específicas;

III – promover o relacionamento da Escola com instituições congêneres no Brasil e no exterior, bem como entidades educacionais e culturais com as quais a Escola possa interagir, no cumprimento de seus objetivos.

7w



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO II

DO VICE-DIRETOR

Art. 6º. Compete ao Vice-Diretor:

- I – substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II – exercer atribuições delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO III

DO DIRETOR SECCIONAL

Art. 7º. Compete ao Diretor Seccional:

- I – programar e promover cursos, seminários, palestras, exposições, treinamentos, dentre outras atividades acadêmicas e culturais, no âmbito da respectiva Seção Judiciária, de harmonia com a programação definida pela Escola para toda a Região;
- II – adotar as providências necessárias a que se reproduzam, na medida do possível, no âmbito da Seção Judiciária, as atividades empreendidas pela Escola;
- III – encaminhar à Escola a programação dos eventos de iniciativa da Seccional, com o fim de criar um mecanismo de integração entre a Escola e seus diversos núcleos e ainda estimular a participação de magistrados e servidores de outros Estados nos referidos eventos;
- IV – designar coordenadores de área quando sua colaboração for necessária ao desenvolvimento das tarefas do Núcleo.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. A Escola terá um Coordenador Acadêmico designado pelo Diretor escolhido dentre os magistrados federais da 5ª Região, competindo-lhe:

- I – implementar as atividades técnico-pedagógicas;
- II – organizar os cursos;
- III – responsabilizar-se pela execução do regime didático.

Art. 9º. O Diretor poderá, por proposta do Coordenador Acadêmico, designar coordenadores para os cursos a serem realizados.

Art. 10. Aos coordenadores incumbirá o planejamento e acompanhamento dos cursos sob sua responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CAPÍTULO III

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11. O Presidente do Tribunal dotará a Escola dos meios necessários ao seu funcionamento, inclusive no que se refere à lotação de pessoal.

Art. 12. Os serviços de apoio administrativo estarão a cargo de uma Secretaria-Executiva, chefiada por um Secretário-Executivo, função comissionada, código CJ - 01.

Art. 13. São atribuições do Secretário-Executivo:

I – organizar o dirigir os serviços da Secretaria-Executiva;

II – proceder aos registros e revisar a escrituração escolar e o expediente;

III – elaborar relatórios e históricos e preparar certificados de aproveitamento;

IV – instruir processos;

V – promover o registro de frequência e aproveitamento dos cursistas;

VI – cumprir e fazer cumprir despachos e determinações;

VII – providenciar o arquivo da documentação e zelar por ele;

VIII – viabilizar, junto aos demais órgãos do Tribunal, o apoio administrativo necessário ao normal funcionamento da Escola;

IX – providenciar o material didático necessário;

X – proceder às anotações referentes ao comparecimento e faltas dos professores e discentes.

TÍTULO III

DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. Os cursos serão organizados e regulamentados por ato do Diretor, que especificará disciplinas, conteúdos programáticos, duração, carga horária mínima e avaliações.

Art. 15. Os cursos de pós-graduação obedecerão à legislação de ensino aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente será constituído por magistrados, professores universitários, especialistas e pessoas de notório saber em quaisquer ramos do conhecimento, convidados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

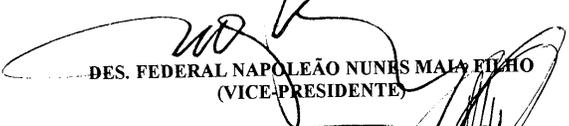
Art. 17. O corpo discente será formado por magistrados, servidores do Tribunal e das Seções Judiciárias, profissionais da área jurídica ou de áreas conexas com os cursos programados e atividades desenvolvidas pela Escola.

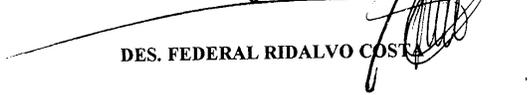
TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Alterações deste Estatuto, necessárias a adequar a Escola a eventuais mudanças para o cumprimento de seus objetivos e ampliação ou restrição de suas ações, poderão ser propostas ao Tribunal por qualquer de seus membros.


DES. FEDERAL MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI
(PRESIDENTE)


DES. FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MALA FILHO
(VICE-PRESIDENTE)


DES. FEDERAL RIDALVO COSTA

